



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Instituto Estadual do Ambiente  
Presidência

ATA DE REUNIÃO

63.01.01.01

**ATA da 474ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Condir do dia 15/04/2020**

Aos quinze dias do mês de abril de dois mil e vinte, às dez horas e trinta minutos, realizou-se por meio de videoconferência (considerando o Decreto nº 47.027, de 13/04/2020, e as Resoluções Conjuntas SEAS/INEA nº 18, de 16/03/2020, e nº 21, de 31/03/2020) a quadringentésima septuagésima quarta Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Conselho Diretor do INEA (CONDIR), na forma instituída pelo Decreto Estadual nº 46.619, de dois de abril de dois mil e dezenove. Estavam presentes os Senhores Conselheiros: Carlos Henrique Netto Vaz, Presidente; João Eustáquio Nacif Xavier, Diretor de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas (DIBAPE); Renan Guimarães Escopeli Gomes, Diretor de Gente e Gestão (DIGGES); Leonardo Daemon D'Oliveira Silva, Diretor Adjunto de Licenciamento Ambiental (DILAM); Daniel de Miranda Queiroz, Diretor de Pós-Licença (DIPOS); Armando Costa Vieira Junior, Diretor de Recuperação Ambiental (DIRAM); e Helio Vanderlei Coelho Filho, Diretor de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental (DISEQ). **I. Abertura:** Abrindo os trabalhos, o Presidente cumprimentou a todos e deu início à reunião. **II. E-07/002.857/2020 – Menezes Água Trans Locação e Serviços Eirelli.** Requerimento: Deliberar quanto à ratificação ou suspensão da medida cautelar de interdição do estabelecimento por extração de água bruta e transporte por veículo transportador de água sem outorga. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Fiscalizações Ordinárias (GEFISO), o Conselho Diretor decidiu ratificar a interdição cautelar. Os Conselheiros solicitaram, ainda, brevidade na análise do processo administrativo PD-07/014.1173/18 de requerimento de outorga. **III. E-07/002.861/2020 – Menezes Água Trans Locação e Serviços Eirelli.** Requerimento: Deliberar quanto à ratificação ou suspensão da medida cautelar de apreensão de caminhão transportador de água, tipo pipa, placa LRF 9912, Mercedes por transportar água sem outorga. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da GEFISO, o Conselho Diretor decidiu ratificar a apreensão cautelar. **IV. E-07/002.859/2020 – Norton Silva de Matos.** Requerimento: Deliberar quanto à ratificação ou suspensão da medida cautelar de suspensão total das atividades de extração de água e transporte de água por veículo transportador do tipo pipa por extração de água subterrânea em poço tubular profundo. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da GEFISO, o Conselho Diretor decidiu ratificar a suspensão cautelar. **V. E-07/002.932/2020 – Marcio da Silva Quaresma.** Requerimento: Deliberar quanto à ratificação ou suspensão da medida cautelar de suspensão total das atividades de extração de água e transporte de água por veículo transportador do tipo pipa por extração de água subterrânea em poço tubular profundo. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da GEFISO, o Conselho Diretor decidiu ratificar a suspensão cautelar. **VI. E-07/002.971/2020 - Márcio de Almeida Rangel.** Requerimento: Deliberar quanto à ratificação ou suspensão da medida cautelar de embargo da obra de instalação do Loteamento “Jardim das Palmeiras” por causar corte e queima em remanescente vegetação de restinga (Área de Preservação Permanente – APP). Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da GEFISO, o Conselho Diretor decidiu ratificar o embargo cautelar. Os Conselheiros determinaram, ainda, que a GEFISO deverá emitir um Auto de Constatação de multa simples pela supressão de vegetação nativa sem a devida autorização. **VII. E-07/511.883/11 - Cesbra Química S. A..** Requerimento: Deliberar quanto ao recurso. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Fiscalização (GEFIS), o Conselho Diretor indeferiu o recurso apresentado, mantendo a multa. **VIII. E-07/511.987/12 - Empresa Brasileira de**

**Solda Elétrica S. A. (EBSE).** Requerimento: Deliberar quanto ao recurso. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da GEFIS, o Conselho Diretor indeferiu o recurso apresentado, mantendo a multa. **IX. SEI-070002/002335/2020.** Requerimento: Deliberar quanto ao pedido de redução de jornada de trabalho (o equivalente a 2 dias por semana) pela servidora Janaína da Silva Souza, id. funcional 534143-8, para participação no Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais e Florestais ministrado pela Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, no período de 4 anos a contar de março de 2020. Decisão: Solicitação aprovada, conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Acompanhamento dos Instrumentos de Licenciamento Ambiental (GEILAM). O Conselho Diretor determinou, ainda, que a DIGGES providencie a revisão da Norma Institucional (NOI-INEA-02), aprovada por meio da Deliberação INEA nº 18, que regulamenta as ações de capacitação. **X. SEI-070026/000489/2020.** Processo retirado de pauta a pedido do Coordenador de Estudos Ambientais (CEAM). **XI. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ele e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente presentes nesta data.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Daemon D Oliveira Silva, Diretor Adjunto**, em 16/04/2020, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Eustáquio Nacif Xavier, Diretor**, em 16/04/2020, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Armando Costa Vieira Junior, Diretor**, em 16/04/2020, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renan Guimarães Escopeli Gomes, Diretor**, em 16/04/2020, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Helio Vanderlei Coelho Filho, Diretor**, em 16/04/2020, às 19:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel de Miranda Queiroz, Diretor**, em 17/04/2020, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Netto Vaz, Presidente**, em 17/04/2020, às 18:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **4225683** e o código CRC **0D2A92C4**.